



E-BOOK

Reforma Tributária

para o Produtor Rural



O que você vai encontrar nesse material

A reforma tributária já começou e 2026 é o ano de entender as regras antes que elas pesem no bolso.

Este guia foi feito para quem não tem tempo de ler a lei na íntegra com todos os pontos associados, mas precisa tomar decisões certas. Sem juridiquês. Sem enrolação. Aqui você vai encontrar:

1. O que mudou? A reforma em poucas palavras.....	03
2. O que muda na prática para o produtor rural	06
3. Cronograma: o que acontece em cada ano.....	09
4. Emissão de NF-e: o que precisa mudar agora	11
5. Eventos pós-emissão: cancelamento, carta de correção e outros.....	15
6. A nota fiscal "viva": os novos eventos da Reforma Tributária	18
7. Como a Reforma Tributária funciona no Aegro	23
8. Checklist: o que fazer agora	25
Glossário	26



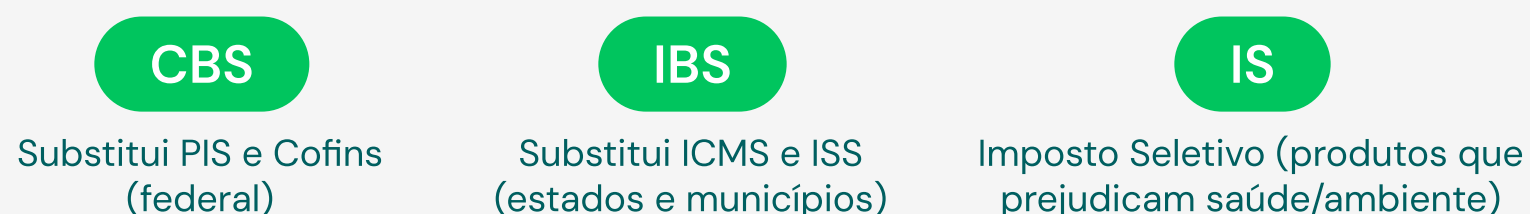
1. O que mudou? A reforma em poucas palavras


O Brasil aprovou a maior reforma tributária em décadas. O objetivo é simplificar os impostos, mas a transição exige atenção, especialmente para quem trabalha no campo.

Impostos que vão acabar até 2033



Os impostos que chegam que chegam no lugar



 **Analogia para entender fácil:** imagine que antes você precisava pagar pedágio em 5 praças diferentes para chegar até a cidade. Com a reforma, essas 5 praças viram apenas 2. A viagem ficará mais simples no futuro, mas enquanto as obras acontecem (entre 2026 e 2032), os dois sistemas vão existir ao mesmo tempo.



Como funciona esse novo sistema?

Os dois novos impostos (IBS e CBS) seguem o modelo IVA (Imposto sobre Valor Agregado): você só paga imposto sobre o valor que acrescentou ao produto, não sobre o valor total da venda.

Exemplo prático (alíquota fictícia a 20%)

ETAPA 1 – COMPRA DE INSUMOS

O produtor contribuinte compra fertilizante e sementes por R\$ 100.000. O imposto é então de (20%) R\$ 20.000. Esse valor não é um custo perdido: ele vira **crédito** no sistema do governo.



Valor da Compra = R\$ 100.000 | **Crédito Gerado (20%) = R\$ 20.000**

ETAPA 2 – VENDA DE GRÃOS

Após a colheita, o produtor vende sua safra para a trading por R\$ 130.000. O imposto então é de R\$ 26.000 (20%). Esse valor gera um **débito** no sistema do governo.



Valor da Venda = R\$ 130.000 | **Débito Gerado (20%) = R\$ 26.000**

ETAPA 3 – O ACERTO DE CONTAS

A Mágica do IVA: No final do mês, o produtor não vai pagar os R\$ 26.000 cheios. O sistema faz a conta de subtração entre o total gerado de débito e de crédito.



Débito (R\$ 26.000) – Crédito (R\$ 20.000) = Valor a Pagar (R\$ 6.000)

**Cenário com valores e alíquotas fictícios*



Por que se chama Imposto sobre Valor Agregado?

Note que o produtor agregou R\$ 30.000 de valor a safra (teve custo de 100k, vendeu por 130k).

Se você calcular os mesmos 20% de R\$ 30.000 = exatamente R\$ 6.000.

Ou seja, a nota fiscal é emitida pelo valor total, mas o bolso da empresa só sente o peso do **imposto sobre a riqueza que ela adicionou** ao produto.





2. O que muda na prática para o produtor rural

A primeira coisa a descobrir é em qual grupo você se encaixa. Isso define suas obrigações:

Faturamento até R\$ 3,6 milhões por ano

- Você não é obrigado a pagar IBS e CBS
- Pode optar pelo regime voluntariamente
- Quem compra sua soja poderá usar um crédito presumido

⚠️ Atenção: o mercado comprador pode te pressionar a aderir ao regime, porque quando você é contribuinte, eles conseguem um crédito maior. Vale conversar com seu contador antes de decidir.

Faturamento acima de R\$ 3,6 milhões por ano

- Você é obrigado a ser contribuinte
- Deve apurar créditos e débitos mensalmente
- Precisa de CNPJ (a partir de julho/2026)
- O trabalho administrativo aumenta, mas o crédito tributário gerado também é maior.



Benefícios garantidos para o agro na LC 214/2025

A LC 214/2025 trouxe reduções e isenções específicas para a atividade rural. Veja o que se aplica ao produtor de soja:

Item	Benefício
Produto agropecuário	60% de desconto na alíquota de IBS e CBS
Fertilizantes, defensivos, sementes	60% de desconto + diferimento (postergação do pagamento)
Tratores e implementos agrícolas	Alíquota zero para produtor não contribuinte
Hortifrutigranjeiros	Isenção total (100%)
Produtor com até R\$ 3,6 mi/ano	Isento do regime obrigatório
FIAGROs e FIs	Não incidência

O que é o diferimento dos insumos?

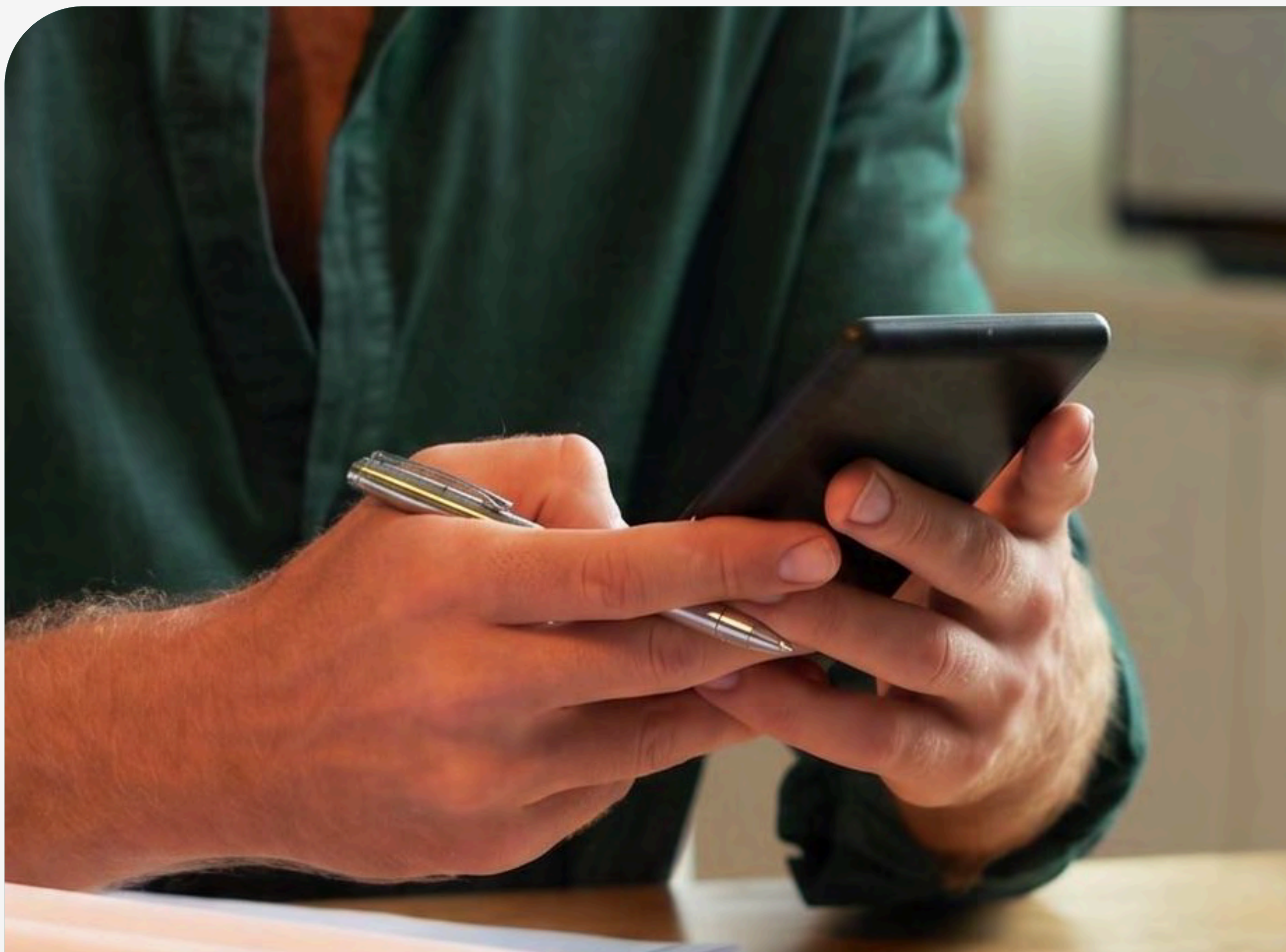
Quando você compra fertilizantes e defensivos, o IBS e a CBS não aparecem na nota fiscal, ou seja, o imposto fica adiado. Isso significa que você não precisa desembolsar esse valor na hora do plantio. O ajuste é feito automaticamente pelo governo mais à frente, quando o seu produto agrícola for vendido.



E o CNPJ?

A partir de julho de 2026, todos os produtores rurais precisarão ter CNPJ para operar. Isso não significa virar empresa. O CNPJ serve apenas para identificação e controle fiscal no novo sistema, você continua como pessoa física.

Cabe salientar que o estado de São Paulo já funciona nesse formato desde 2008 e, para a apuração do seu Imposto de Renda, nada muda.






3. Cronograma: o que acontece em cada ano

2026 — Ano de testes

O IBS (0,1%) e CBS (0,9%) começam a aparecer nas notas fiscais, com alíquotas simbólicas. Os impostos antigos continuam valendo normalmente. O foco deste ano é se familiarizar com os novos campos da NF-e e realizar o cadastro do CNPJ.

 **Exemplo:** em uma venda de R\$ 100.000 de soja, o IBS+CBS nas notas é de apenas R\$ 1.000 (1% total). O objetivo não é cobrar esse valor, mas testar os sistemas do Fisco.

2027 — CBS em vigor + Fim do PIS/Cofins

A CBS passa a ser cobrada pela alíquota cheia (estimada em 8–9%). PIS e Cofins são extintos. O Imposto Seletivo entra em vigor.



2029 à 2032 — Transição gradual do IBS

O IBS cresce progressivamente (10%, 20%, 30%, 40% da alíquota final a cada ano) enquanto ICMS e ISS diminuem na mesma proporção.

2033 — Sistema completamente novo

ICMS e ISS são extintos. Apenas IBS e CBS existem. A reforma está 100% implementada.





4. Emissão de NF-e: o que precisa mudar agora

Desde 1º de janeiro de 2026, a NF-e mudou. Novos campos foram criados para informar o IBS e o CBS em cada operação.

Exemplo de campos novos na NF-e de venda de soja

Campo	Valor
Emitente	João Silva - CPF/CNPJ Rural
Produto	Soja em grão - NCM 1201.90.00
Valor total da venda	R\$ 100.000,00
ICMS	Diferido (regra estadual - ainda ativo em 2026)
CBS (campo novo)	R\$ 900,00 (0,9% - teste 2026)
IBS (campo novo)	R\$ 100,00 (0,1% - teste 2026)
Contribuinte IBS/CBS? (campo novo)	Sim / Não (⚠ obrigatório informar)

⚠ Campo obrigatório: a NF-e deve informar se o produtor é ou não contribuinte do IBS e CBS. Isso é essencial para que o comprador da soja saiba como aproveitar os créditos tributários corretamente.



Passo a passo para emitir corretamente

A CBS passa a ser cobrada pela alíquota cheia (estimada em 8–9%). PIS e Cofins são extintos. O Imposto Seletivo entra em vigor.

1. Identifique seu enquadramento

Faturou mais de R\$ 3,6 mi no ano passado? → Contribuinte obrigatório.
Faturou menos? → Não contribuinte (mas pode optar por contribuir).

2. Atualize seu sistema de emissão

Peça ao seu fornecedor de software que aplique a NT 2025.002–RTC. No Aegro, isso já está disponível automaticamente.

3. Preencha os campos CBS e IBS

Informe a classificação tributária correta (produto agropecuário com 60% de redução). O Aegro calcula automaticamente com base no NCM do produto.

4. Emita e guarde a nota autorizada

Sem nota fiscal eletrônica, sem crédito tributário. Toda venda deve estar documentada para gerar crédito ao comprador (trading, cooperativa, etc.).

⚠ Atenção: O mercado comprador dará preferência a quem tem um sistema seguro, pois notas emitidas com erro travam o crédito tributário de quem compra de você.



Como o Aegro facilita a emissão

Ao selecionar uma operação fiscal pronta — como "Venda de soja" — o sistema já preenche automaticamente os campos de IBS/CBS com base na LC 214/2025, validados pelo portal da Conformidade Fácil (SVRS). O produtor não precisa calcular nada manualmente.

O Aegro preenche sozinho:

- ✓ CST do IBS/CBS (ex: 200 – Alíquota reduzida)
- ✓ Classificação tributária (cClassTrib) com base no NCM do produto
- ✓ Alíquota da CBS (0,9%) e redução de 60%
- ✓ Alíquota do IBS estadual (0,1%) e redução de 60%
- ✓ Valor calculado automaticamente sobre a base de cálculo

Editar emissão Item #1
✓ Última modificação salva em 13/03/2026 10:51

IBS/CBS BETA

Reforma Tributária
A partir de 2026, o destaque do IBS/CBS é de caráter informativo e não gerará custo no valor total da nota, conforme regulamentado pela Receita Federal. [SAIBA MAIS >](#)

Código da Situação Tributária do IBS/CBS (CST)
200 - Alíquota reduzida

Classificação Tributária do IBS/CBS (cClassTrib)
200034 - Fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano (Anexo VII)

Base de Cálculo do IBS/CBS
Valor da BC do IBS/CBS (R\$)
20.544,00

CBS

Alíquota da CBS (%)	Redução do cClassTrib (%)	Valor da CBS (R\$)
0,9000%	60,0000%	73,96

IBS Estadual

Alíquota do IBS (%)	Redução do cClassTrib (%)	Valor do IBS Estadual (R\$)
0,1000%	60,0000%	8,22

Item #1
Adicionar produto
Arroz em
NCM: 100
Quantidade (CX)
1.712,0000
Valor total do item
R\$ 20.544,00



O produtor precisa configurar uma vez: No cadastro do **emitente**, definir o **Regime IBS/CBS:** Contribuinte ou Não contribuinte. Essa escolha impacta como o comprador da soja vai aproveitar os créditos tributários. Recomenda-se consultar o contador antes de definir.

Editar emissão de NF-e

Última modifica

Editar emitente

CERTIFICADO DIGITAL A1

CERTIFICADO DIGITAL A1 Senha 0/127

REGIMES FISCAIS

Regime Funrural *

Pagamento via comercialização

Descontado em folha de pagamento

Não optante

Regime IBS/CBS *

Contribuinte

Não contribuinte

❗ Não sabe se é contribuinte ou não do IBS/CBS?
Se a sua receita no ano-calendário foi de até R\$ 3.600.000,00, você é considerado não contribuinte, mas pode optar por aderir. Quando a receita ultrapassa esse valor, você passa a ser contribuinte. Recomenda-se análise contábil para melhor orientação. [SAIBA MAIS >](#)

CANCELAR SALVAR E FECHAR

💡 Por que essa configuração importa? Se você marcar "Contribuinte", a Indústria, trading ou cooperativa que comprar seu produto agrícola poderá aproveitar o crédito integral do IBS/CBS destacado na nota. Se marcar "Não contribuinte", o comprador usará um crédito presumido – que tende a ser menor. Compradores grandes podem preferir comprar de contribuintes, então vale planejar com atenção.



5. Eventos pós-emissão: cancelamento, carta de correção e outros

Emitiu a nota e precisa fazer alguma alteração? Com a reforma, os eventos pós-emissão ficaram ainda mais importantes, já que um erro nos campos de IBS/CBS pode afetar o crédito do seu comprador.



Analogia simples: pense na nota fiscal como um contrato de venda. O cancelamento é como rasgar o contrato antes de entregar a mercadoria. A carta de correção é como corrigir um endereço no contrato sem mudar o valor. E a nota complementar é como emitir um boleto adicional para cobrir a diferença que ficou faltando.

Cancelamento da NF-e

- Prazo: até 24h após a autorização (regra geral)
- Só é possível se a mercadoria não saiu do estabelecimento
- Após cancelamento, todos os valores de IBS/CBS são anulados



Carta de Correção Eletrônica (CC-e)

- Permite corrigir erros que não mudam o valor do imposto
- Exemplos de uso correto: endereço de entrega, dados do transportador
- **⚠ Não pode corrigir:** valor de venda, alíquota de IBS/CBS, quantidade ou destinatário
- Para erros nos campos de IBS/CBS: emita nota complementar ou nota de ajuste

Nota Fiscal Complementar


- Usada quando o valor de IBS ou CBS foi informado a menor
- Exemplo: informou que não era contribuinte, mas deveria ter informado que é – o comprador não aproveitou o crédito correto
- Emita uma nota complementar para regularizar a diferença





Nota de Devolução

- Quando o comprador devolve o produto agrícola ou parte dele
- O comprador deve emitir nota de devolução referenciando sua NF-e original
- Os créditos de IBS/CBS gerados pela venda original são estornados
- Importante: guardar o XML da nota original para rastreabilidade


 **Atenção:** com a reforma, aumenta a fiscalização cruzada. O Fisco vai cruzar automaticamente os créditos de IBS/CBS que seu comprador declarou com o que você informou nas suas notas.

Divergências podem gerar autuações para você e para ele. Por isso, qualquer ajuste pós-emissão precisa ser feito da forma correta.



6. A nota fiscal "viva": os novos eventos da Reforma Tributária

Antes da reforma, quando você emitia uma nota fiscal da safra, o processo praticamente terminava ali, apenas existiam eventos que foram citados acima. Com o IBS e CBS, a nota passa a ser um **documento dinâmico** – ela precisa acompanhar toda a jornada da mercadoria até o destino final.

 **Analogia para entender fácil:** pense na nota fiscal como um rastreador de encomenda. Antes, você postava o pacote e pronto. Agora, o sistema precisa saber quando o pacote saiu, quando chegou, se atrasou, se foi extraviado – porque é só com essas informações que o imposto pode ser calculado corretamente no mês certo.

A legislação criou 16 novos eventos eletrônicos (destacados em seguida) para cobrir todas as situações do dia a dia. Você não vai usar todos eles, mas é importante saber quais impactam diretamente o produtor rural.



Lista de Eventos Eletrônicos

Código	Evento	Autor
112110	Informação de efetivo pagamento integral para liberar crédito presumido do adquirente	Emitente
112120	Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção	Emitente
112130	Percimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo fornecedor	Emitente
112140	Fornecimento não realizado com pagamento antecipado	Emitente
112150	Atualização da Data de Previsão de Entrega	Emitente
211110	Solicitação de Apropriação de crédito presumido	Destinatário
211120	Destinação de item para consumo pessoal	Emitente / Destinatário
211124	Percimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo adquirente	Destinatário
211128	Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito	Destinatário
211130	Imobilização de Item	Destinatário
211140	Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível	Destinatário
211150	Solicitação de Apropriação de Crédito para bens e serviços que dependem de atividade do adquirente	Destinatário
212110	Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão	Sucessora
212120	Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão	Sucessora
412120	Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão	Fisco
412130	Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão	Fisco



Eventos de quem vende (você, produtor)

Evento 112150 – Atualização da Data de Previsão de Entrega

Se o caminhão atrasar e a entrega mudar de mês, este evento corrige a data. Sem ele, o imposto é cobrado no mês errado – prejudicando seu fluxo de caixa.

Evento 112130 – Perda ou Roubo de Carga (Frete CIF)

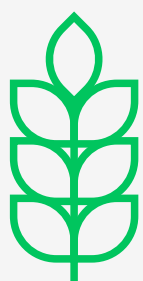
Se o frete é sua responsabilidade e a carga se perder, este evento ajusta o imposto da venda e sinaliza o estorno dos créditos usados de produtos naquela carga.

Evento 112110 – Informação de Efetivo Pagamento Integral

Confirma que o pagamento pela safra foi realizado. Libera o crédito presumido para indústrias, cooperativas e tradings que compraram de produtores não contribuintes.

Evento 112140 – Fornecimento Não Realizado com Pagamento Antecipado

Quando o produtor recebeu adiantamento mas não conseguiu entregar a safra (ex: perda por geada). Cancela o fato gerador do imposto.





Eventos de quem compra (Indústria, cooperativa, trading)

Evento 21110 – Solicitação de Crédito Presumido

Disparado pelo comprador para solicitar ao Fisco o crédito presumido nas compras de produtores não contribuintes. Sem este evento, a indústria, cooperativa ou trading não recebe o crédito – e isso pode reduzir sua preferência na hora da venda.

Evento 21130 – Imobilização de Item

Usado quando o comprador adquire máquinas ou tratores para uso próprio.

Evento 21124 – Perda ou Roubo de Carga (Frete FOB)

Quando o frete é responsabilidade do comprador e a carga se perde no transporte.

Evento 21120 – Destinação para Consumo Pessoal

Se o comprador usar parte do que comprou para consumo próprio, precisa registrar este evento para estornar o crédito correspondente.





Na prática: o que o produtor rural precisa monitorar?

1. Atraso na entrega? Atualize a data imediatamente

Se você faturou no dia 28 de março mas o caminhão só entregou em abril, o imposto deve ser cobrado em abril – não em março. O evento 112150 corrige isso. Sem a atualização, você paga imposto no mês errado.

2. Confirme o recebimento do pagamento no sistema

Se você é não contribuinte (fatura abaixo de R\$ 3,6 mi), a indústria, cooperativa ou trading só consegue o crédito presumido depois que o pagamento é confirmado (evento 112110). Sistemas desatualizados travam esse crédito – e quem perderá preferência na venda é você.

3. Acidente no frete? Registre o evento correto

Se o frete for CIF (por sua conta) e a carga se perder, além de ajustar o imposto da venda, o governo exigirá o estorno dos créditos dos insumos usados para produzir aquela carga.

No Aegro você não precisa se preocupar com os códigos:

O sistema envia esses eventos automaticamente nos bastidores, com base nas informações do dia a dia que você já alimenta, como confirmação de entrega, recebimento de pagamento ou registro de ocorrência no transporte.



7. Apuração assistida: como funciona no Aegro

A apuração é o processo de calcular, ao final do mês, quanto de IBS e CBS você deve recolher – ou se tem crédito para abater.

Como funciona a lógica de crédito e débito:

Quando você compra, o IBS/CBS pago gera um crédito a seu favor. Quando você vende o produto agrícola, gera um débito. No final do mês, você paga apenas a diferença (débito – crédito). Se o crédito for maior, o valor fica acumulado ou pode ser ressarcido.

O que gera crédito (a seu favor)

- ✓ Compra de máquinas
- ✓ Arrendamento
- ✓ Frete de insumos
- ✓ Serviços contratados
- ✓ Combustível da operação

O que gera débito (você deve ao Fisco)

- Venda de outros grãos ou produtos agrícolas
- Arrendamento de terra para terceiros
- Outros serviços prestados

Resultado da apuração mensal

Se o débito for maior que o crédito → **você paga a diferença**

Se o crédito for maior que o débito → **o saldo acumula ou pode ser ressarcido** (prazo de até 48 meses)



Como o Aegro apoia essa apuração

1. Importação automática das notas

Todas as NF-e emitidas e recebidas são lidas pelo Aegro. Os campos de IBS/CBS são extraídos automaticamente, sem precisar digitar nada.

2. Classificação por tipo de operação


O sistema identifica se cada nota gera crédito ou débito, aplicando as regras específicas do agro (60% de redução, diferimento de insumos, alíquota zero para máquinas).

3. Relatório de apuração mensal

Ao final de cada mês, o Aegro gerará um resumo com: total de créditos, total de débitos e saldo a pagar ou a ressarcir. Esse relatório pode ser exportado diretamente para o seu contador.

4. Alertas e inconsistências

Se uma nota tiver campo de IBS/CBS em branco ou incorreto, o sistema alerta antes do fechamento do período — evitando problemas na apuração e possíveis autuações.

 **Dica de ouro:** exija NF-e de todos os seus fornecedores, inclusive de pequenos serviços como mão de obra, manutenção de equipamento e frete. No novo sistema, só existe crédito se houver nota fiscal. Cada nota que falta é dinheiro deixado na mesa.



8. Checklist: o que fazer agora

- Calcule seu faturamento do ano anterior**
Descubra se você é contribuinte obrigatório ou não (limite: R\$ 3,6 mi/ano)
- Atualize seu sistema de emissão de NF-e**
Aplique a NT 2025.002-RTC (usuários Aegro: já atualizado)
- Tire o CNPJ rural**
Obrigatório para todos a partir de julho/2026
- Converse com seu contador**
Simule se compensa entrar no regime regular (importante para quem fatura abaixo de R\$ 3,6 mi)
- Exija NF-e de todos os fornecedores**
Fertilizantes, defensivos, sementes, frete e serviços. Sem nota = sem crédito
- Organize o arquivo digital das NF-e recebidas**
Os créditos dependem da comprovação. Guarde todos os XMLs
- Fique atento aos regulamentos do IBS e CBS**
Ainda serão publicados. Quando saírem, as multas passam a valer
- Acompanhe as atualizações no Aegro**
O sistema será atualizado conforme novas regulamentações forem publicadas



Glossário

Reforma Tributária no Agro

Termos organizados em ordem alfabética

Alíquota

O percentual (%) usado para calcular o valor do imposto. Exemplo: uma alíquota de 20% sobre uma venda de R\$ 100.000 gera R\$ 20.000 de imposto.

Alíquota reduzida

Quando a lei concede um desconto sobre a alíquota cheia. No caso de produtos agropecuários, a LC 214/2025 garante uma redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS.

Alíquota zero

Quando a alíquota é 0% — ou seja, o imposto existe na lei, mas não é cobrado naquela operação. Diferente de isenção, pois ainda gera crédito para o comprador. Exemplo: tratores e implementos agrícolas vendidos a produtor não contribuinte.

Apuração

O processo de calcular, ao final de cada mês, quanto de IBS e CBS o produtor ou empresa deve pagar ao governo — ou se tem crédito a receber. É o "acerto de contas" mensal com o Fisco.

Apuração assistida

Modalidade em que a própria Receita Federal faz o cálculo do imposto por você, com base nas notas fiscais emitidas e nos eventos registrados no sistema. O produtor não precisa calcular manualmente — só precisa garantir que as informações estejam corretas.



Base de cálculo

O valor sobre o qual a alíquota é aplicada para calcular o imposto. Em geral, é o valor total da venda. Quando há redução de alíquota, a base de cálculo pode ser ajustada proporcionalmente.

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)

Novo tributo federal criado pela reforma tributária que substitui o PIS e a Cofins. Segue o modelo IVA: incide sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva. Em 2026, a alíquota de teste é de 0,9%.

cClassTrib (Classificação Tributária)

Código obrigatório na NF-e que identifica como aquele produto deve ser tributado pelo IBS e CBS, de acordo com sua natureza (ex: alimento destinado ao consumo humano, insumo agropecuário, etc.). No Aegro, esse campo é preenchido automaticamente com base no NCM do produto.

CNPJ Rural

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido para produtores rurais a partir de 2026. Não transforma o produtor em empresa — serve apenas para identificação e controle fiscal no novo sistema tributário.

Cofins

Contribuição federal que incide sobre o faturamento das empresas. Será extinta a partir de 2027, substituída pela CBS.

Crédito tributário

Valor de imposto pago nas compras (insumos, serviços, frete) que pode ser abatido do imposto devido nas vendas. Quanto mais crédito o produtor acumula, menor é o valor que precisa pagar ao governo no final do mês.

Crédito presumido

Crédito estimado que a lei concede ao comprador (Indústria, trading, cooperativa) quando ele adquire produtos de um produtor não contribuinte do IBS/CBS. Como o produtor não gerou crédito real na venda, o governo estima um valor para não prejudicar a cadeia produtiva.



CST (Código de Situação Tributária)

Código de 3 dígitos que informa, dentro da NF-e, como aquela operação está sendo tratada para fins de IBS e CBS. Exemplo: CST 200 = Alíquota reduzida.

Débito tributário

Valor de imposto gerado nas vendas. É o oposto do crédito: enquanto o crédito vem das compras, o débito vem das vendas. A apuração mensal é a diferença entre débito e crédito.

Diferimento

Mecanismo que posterga o pagamento do imposto para uma etapa posterior da cadeia produtiva. Na prática, o fornecedor de insumos (fertilizantes, defensivos) não cobra IBS/CBS do produtor no momento da venda — o imposto fica "suspense" e só é exigido em etapas seguintes.

EC 132/2023 (Emenda Constitucional nº 132)

A emenda que aprovou a reforma tributária na Constituição Federal em dezembro de 2023. É o ponto de partida legal de toda a mudança.

Eventos da NF-e

Comunicações eletrônicas enviadas ao Fisco após a emissão de uma nota fiscal para informar o que aconteceu com aquela operação — como confirmação de entrega, pagamento realizado, atraso no transporte ou perda de carga. São obrigatórios para garantir a correta apuração do imposto.

Frete CIF (Cost, Insurance and Freight)

Modalidade de frete em que o vendedor (produtor) é responsável pelo transporte até o destino. Nesse caso, se houver perda ou roubo da carga, o produtor deve registrar o evento correspondente na NF-e.

Frete FOB (Free On Board)

Modalidade de frete em que o comprador (Indústria, trading, cooperativa) assume a responsabilidade pelo transporte a partir da saída da propriedade. Nesse caso, é o comprador quem registra o evento de perda ou roubo.



IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)

Novo tributo estadual e municipal criado pela reforma tributária que substitui o ICMS e o ISS. Segue o modelo IVA e terá alíquota única nacional. Em 2026, a alíquota de teste é de 0,1%.

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

Imposto estadual que incide sobre vendas de mercadorias e prestação de alguns serviços. Será extinto gradualmente entre 2029 e 2033, substituído pelo IBS.

IS (Imposto Seletivo)

Novo imposto federal com caráter extrafiscal — criado não para arrecadar, mas para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (como cigarros e bebidas alcoólicas). Entra em vigor em 2027.

ISS (Imposto Sobre Serviços)

Imposto municipal que incide sobre a prestação de serviços. Será extinto gradualmente entre 2029 e 2033, substituído pelo IBS.

IVA (Imposto sobre Valor Agregado)

Modelo de tributação em que o imposto incide apenas sobre o valor que cada empresa adicionou ao produto — não sobre o valor total da venda. Evita a tributação em cascata (pagar imposto sobre imposto). O Brasil adotou o "IVA Dual": IBS (estadual/municipal) + CBS (federal).

LC 214/2025 (Lei Complementar nº 214)

A lei que regulamentou a reforma tributária, sancionada em janeiro de 2025. Define as regras do IBS, CBS e Imposto Seletivo, incluindo os benefícios específicos para o agronegócio.

NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul)

Código numérico que classifica mercadorias para fins fiscais e aduaneiros. É a partir do NCM que o sistema identifica a alíquota e o tratamento tributário correto de cada produto. Exemplo: soja em grão = NCM 1201.90.00.



NF-e (Nota Fiscal Eletrônica)

Documento fiscal digital obrigatório para registrar operações de compra e venda. No novo sistema, é a base para geração de créditos tributários — sem NF-e, não há crédito.

Não cumulatividade

Princípio que evita a cobrança de imposto sobre imposto ao longo da cadeia produtiva. No modelo IVA, cada elo da cadeia paga apenas sobre o valor que agregou, aproveitando os créditos das etapas anteriores.

NT 2025.002-RTC (Nota Técnica)

Documento técnico da SEFAZ que especifica as mudanças no layout da NF-e para incluir os campos de IBS e CBS. Todo sistema emissor de nota fiscal precisou ser atualizado conforme essa nota técnica a partir de janeiro de 2026.

PIS (Programa de Integração Social)

Contribuição federal que incide sobre o faturamento das empresas. Será extinto a partir de 2027, substituído pela CBS.

Portal da Conformidade Fácil (CFF/SVRS)

Portal oficial da SEFAZ que valida a classificação tributária (cClassTrib) dos produtos na NF-e, confirmando se o tratamento de IBS/CBS aplicado está correto de acordo com a legislação. O Aegro utiliza esse portal para garantir que os campos sejam preenchidos conforme a lei.

Produtor contribuinte

Produtor rural com faturamento anual igual ou superior a R\$ 3,6 milhões, obrigado a recolher IBS e CBS. Também pode ser o produtor abaixo desse limite que optou voluntariamente pelo regime. Gera crédito integral para quem compra sua produção.

Produtor não contribuinte

Produtor rural com faturamento anual inferior a R\$ 3,6 milhões que não aderiu ao regime regular. Está isento do recolhimento de IBS e CBS, mas quem compra sua produção usa crédito presumido – geralmente menor que o crédito integral.



Regime regular

O regime padrão de apuração do IBS e CBS, com cálculo mensal de créditos e débitos. Obrigatório para produtores acima de R\$ 3,6 mi/ano e opcional para os demais.

Ressarcimento

Devolução em dinheiro de créditos tributários acumulados que não puderam ser compensados com débitos. No novo sistema, o prazo para ressarcimento pode chegar a 48 meses.

Split Payment

Mecanismo em que, no momento do pagamento via cartão ou Pix, o sistema bancário separa automaticamente a parcela do IBS/CBS e a envia diretamente ao Fisco – sem passar pela conta da empresa vendedora.

Esta cartilha é um material educativo baseado na LC nº 214/2025 e nas regulamentações vigentes em abril de 2026. Para orientações específicas sobre seu caso, consulte sempre o seu contador ou advogado tributarista.

Dúvidas?

Acesse aegro.com.br ou fale com nosso suporte.



Controle total da produção, da lavoura ao escritório

Teste grátis o Aegro e transforme seus dados em lucratividade.

Experimente agora!

